



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Administração

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para parque acessível, através do CMDCA Recurso FIA-PR., para serem instalados no Município de Cidade Gaúcha-Pr.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
001	01	Und	Escorregador Adaptado Requisitos mínimos do produto: 01 Escorregador Adaptado 01 Balanço Acoplado 01 Gangorra Acoplada 02 Grades de proteção, com altura mínima de 60 cm 01 Escada 02 Corrimãos Produzido em aço carbono CH 18 Dimensões mínimas do produto : Produto: 4,70m Comp x 2,85m Larg x 1.90m Alt Balanço acoplado: Altura 1,40m x Largura 65 cm Gangorra acoplada: Comprimento 1,50m x Largura: 0,70m Escada de acesso: Comprimento 2m x Largura 0,68m Base elevada: Largura 1,50 x Comprimento 1,00m Peso: 175kg	15.838,98	15.838,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

					
002	01	Und	<p>balanço adaptado frontal P/Cadeirante Requisitos mínimos do produto: 01 Balanço Adaptado Frontal Equipamento produzido em Tubo 2" 1/2 na CH 16 e assoalhos em tubo 20x40 CH 18, fabricados em aço carbono com sistema de trava inteligente para o acesso do cadeirante. Catraca com sistema de segurança em fita tensora 25mm suporta até 4 toneladas. Hastes produzidas em tubo 3/4 CH 14 com sistema de buchas de nylon para tornar o equipamento mais seguro e silencioso. Pintura eletrostática de alta resistência, ecologicamente correto, e a limpeza/banho em processo 3 em 1. Chapas de acesso ao cadeirante, todas equipadas com sistema antiderrapante. Balanço projetado para carga de até 150kg. Adesivos na parte inferior do produto, indicando uso exclusivo à cadeirantes.</p> <p>Produto de acordo com as normas da ANBT NBR 16071:2012. Dimensões mínimas do produto Produto: 2,05m Comp x 1,45m Larg x 2,05m Alt Plataforma: 203cm x 85cm x 76cm Peso: 100kg</p> 	9.477,28	9.477,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

				VALOR GERAL	R\$ 25.316,26
--	--	--	--	-------------	---------------

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

As imagens são meramente ilustrativas

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A inclusão social é um pilar essencial para a construção de uma sociedade justa e equitativa. A disponibilização de brinquedos adaptados em espaços públicos de lazer é uma medida que visa garantir que crianças e adultos com deficiência possam participar plenamente das atividades recreativas. Isso não apenas promove a inclusão social, mas também contribui para a quebra de barreiras sociais e físicas que muitas vezes isolam pessoas com deficiência. A interação em espaços de lazer inclusivos permite que indivíduos com e sem deficiência desenvolvam empatia, compreensão e laços comunitários mais fortes. A universalidade do acesso é um princípio fundamental que deve ser respeitado em todas as políticas públicas. Ao implementar brinquedos adaptados nos parques e áreas recreativas de Cidade Gaúcha, o município assegura que esses espaços sejam verdadeiramente acessíveis a todos, independentemente das capacidades físicas ou sensoriais dos usuários. Essa iniciativa está alinhada com as normativas legais de acessibilidade, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de eliminar barreiras e promover a acessibilidade em todos os âmbitos da vida social.

Brinquedos adaptados são projetados para atender às necessidades específicas de desenvolvimento de crianças com deficiência, proporcionando estímulos adequados para o desenvolvimento motor, cognitivo e social. Esses brinquedos funcionam como ferramentas educacionais que podem complementar os programas de educação especial e inclusiva, oferecendo oportunidades para que as crianças desenvolvam habilidades essenciais em um ambiente seguro e apropriado. O estímulo ao desenvolvimento integral dessas crianças é crucial para garantir que elas alcancem seu pleno potencial e participem ativamente da sociedade. O direito ao lazer é um direito humano fundamental, consagrado em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, possam desfrutar de momentos de lazer em condições igualitárias é uma obrigação moral e legal do poder público. A oferta de brinquedos adaptados é uma ação concreta que demonstra o compromisso do município de Cidade Gaúcha com a promoção e proteção dos direitos humanos de todos os seus cidadãos.

A presença de brinquedos adaptados em espaços públicos beneficia não apenas as pessoas com deficiência, mas toda a comunidade. Esses equipamentos incentivam uma cultura de inclusão, empatia e respeito mútuo, fortalecendo os laços sociais e promovendo uma convivência harmoniosa entre todos os membros da sociedade. Além disso, a inclusão de brinquedos adaptados pode atrair famílias e visitantes, valorizando os espaços públicos e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade. Ao investir na aquisição de brinquedos adaptados, Cidade Gaúcha reafirma seu compromisso com a construção de uma cidade que celebra a diversidade em todas as suas formas. Essa iniciativa não se limita a atender uma demanda específica, mas reflete uma visão ampla de uma sociedade inclusiva, onde todas as pessoas têm a oportunidade de brincar, aprender e crescer juntas. A inclusão não é apenas um valor, mas uma prática cotidiana que enriquece a vida de todos os cidadãos.

Portanto, a contratação de brinquedos adaptados para o município de Cidade Gaúcha, PR, é uma medida essencial que atende a necessidades evidentes da comunidade, cumpre obrigações legais e promove a inclusão social. Ao investir em equipamentos adaptados, o município está construindo um futuro onde a acessibilidade e a igualdade de oportunidades são valores fundamentais, garantindo que todos os residentes possam desfrutar plenamente dos espaços públicos de lazer.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para o parque acessível incluirá a aquisição e instalação de dois equipamentos essenciais: um balanço frontal adaptado para cadeirantes e um escorregador adaptado. Esses itens foram



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

selecionados para promover a inclusão e garantir que crianças com diferentes tipos de deficiência possam desfrutar plenamente das atividades oferecidas no parque.

O balanço frontal adaptado para cadeirantes será projetado para proporcionar uma experiência de balanço segura e confortável para crianças com mobilidade reduzida. Este equipamento contará com um assento acolchoado e laterais de suporte, além de um cinto de segurança para garantir que a criança permaneça segura enquanto usa o balanço. A estrutura do balanço será robusta e fixa no chão, oferecendo estabilidade e segurança. A altura do balanço será ajustável, permitindo que crianças de diferentes tamanhos possam usá-lo adequadamente. Além disso, o design do balanço permitirá uma transferência fácil da cadeira de rodas, facilitando o acesso de crianças com necessidades especiais.

O escorregador adaptado foi projetado para ser acessível e seguro para todos os usuários. A superfície do escorregador será feita de material antiderrapante, e o equipamento contará com laterais altas para proteger os usuários enquanto descem. A estrutura incluirá uma escada com corrimãos ou uma rampa de acesso, permitindo que crianças com mobilidade reduzida possam subir e descer com facilidade. A parte superior do escorregador será projetada para permitir uma transição segura da cadeira de rodas para o escorregador, garantindo que todas as crianças possam participar e se divertir de maneira inclusiva.

Ambos os equipamentos foram selecionados para atender às normas de segurança e acessibilidade locais, com o objetivo de proporcionar um ambiente de brincar seguro e inclusivo. A implementação desses equipamentos garantirá que o parque atenda às necessidades de todas as crianças, promovendo a igualdade de oportunidades para brincar e socializar.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 25.316,26 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Dezesesseis Reais e vinte e seis centavos)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações nos anos anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação técnica

12.2.5.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor GETÚLIO BATISTA PEREIRA

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor ROBERT WILLIAN PAVAN

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição de brinquedos acessíveis, é essencial atender a uma série de requisitos básicos que garantam a acessibilidade, segurança e eficácia desses equipamentos. Primeiramente, os brinquedos devem estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, como a NBR 9050 no Brasil, que estabelece critérios e parâmetros para a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Além disso, é importante verificar se os brinquedos possuem certificações de conformidade com padrões de acessibilidade e segurança.

A segurança dos brinquedos é fundamental, sendo necessário que sejam feitos de materiais não tóxicos e seguros para crianças e adultos, evitando riscos de alergias ou intoxicações. A estrutura deve ser robusta para suportar o uso contínuo e garantir a segurança dos usuários, e as superfícies devem ser lisas e livres de arestas cortantes que possam causar ferimentos. Também deve-se prever um plano regular de manutenção e inspeção para garantir que os brinquedos permaneçam seguros ao longo do tempo.

Os brinquedos devem ser projetados para serem acessíveis a crianças com diferentes tipos de deficiências, incluindo mobilidade reduzida, deficiências visuais e auditivas, permitindo a interação entre crianças com e sem deficiência, promovendo a inclusão e a socialização. Além disso, é importante que ofereçam múltiplas formas de utilização para atender às necessidades de diversas deficiências. A adequação etária é outro fator essencial, garantindo que os brinquedos sejam estimulantes e seguros para cada grupo etário, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, oferecendo estímulos variados que promovam essas habilidades. Projetos ergonômicos que garantam conforto e facilidade de uso para todas as crianças também são necessários.

A sustentabilidade deve ser considerada, utilizando materiais recicláveis e sustentáveis sempre que possível, contribuindo para a preservação do meio ambiente. É importante escolher brinquedos que tenham longa vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Seguir as normas de segurança específicas para brinquedos, como as estabelecidas pelo INMETRO no Brasil ou outras agências reguladoras competentes, é crucial, garantindo que os brinquedos tenham sido submetidos a testes de segurança rigorosos antes da aquisição.

A documentação e o suporte são igualmente importantes, com o fornecimento de manuais detalhados sobre o uso e a manutenção dos brinquedos, além de garantias adequadas e suporte técnico por parte do fornecedor para eventuais problemas ou dúvidas. A participação da comunidade no processo de escolha e implantação dos brinquedos é essencial, realizando consultas públicas e envol-



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

vendo as pessoas com deficiência e seus familiares. Estabelecer canais para receber feedback contínuo dos usuários permite melhorias e ajustes conforme necessário.

Atender a esses requisitos básicos é fundamental para assegurar que a aquisição de brinquedos acessíveis realmente contribua para a inclusão e o desenvolvimento de todas as crianças, proporcionando um ambiente de lazer seguro, inclusivo e enriquecedor

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação acontecerá por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não se aplica exclusividade, de acordo com o Art. 49, incisos 2 e 3 da Lei Complementar 123/2006

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: R MILTON HENZ 1410 (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL , R MILTON HENZ 1410 (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL , das 08:00 as 11:00 H, e das 13:30 as 16:00, de segunda a sexta feira em horário de expediente.

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compra, emitido pela contratada, podendo o prazo ser maior, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada

A aquisição do produto, objeto desta licitação, será solicitada, por servidores previamente autorizados através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho

Os equipamentos deverão obedecer a normas e padrões técnicos da ABNT, INMETRO e , e demais órgãos, atendendo-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital

O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA

NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscali-



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

zação, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 29 de julho de 2024.

Getúlio Batista Pereira
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elaborado por:

Robert Willian Pavan
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL